



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 3.926, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Determina medidas tributárias de adequação a situação de calamidade pública em função do “Covid-19”, definida pelo Decreto 4.105 de 20/03/2020, e ainda pela “Situação de Emergência”, declarada pelo Decreto 4.100 de 09/03/2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º A presente lei, determina medidas tributárias de adequação do calendário fiscal para o exercício de 2020, prorroga prazo de implantação da progressividade da planta de valores, flexibiliza prazos de vencimentos, dispensa juros e multas por atraso nos pagamentos e cumprimentos de obrigações acessórias aos tributos municipais de São Sepé.

Parágrafo único. As medidas de adequação de que trata o caput, levam em conta a decorrência e os reflexos do Estado de Calamidade Pública, determinada pelo Decreto 4.105 de 20/03/2020 e ainda, o Decreto de Emergência nº 4.100 de 09/03/2020, que “Declara situação de emergência nas áreas do Município, afetadas por estiagem”.

Art. 2º Fica alterado o calendário fiscal para pagamento dos tributos municipais de competência de 2020, atribuído pelo Decreto Executivo nº. 4.105 de 20/03/2020 com as datas e condicionantes da presente lei.

§ 1º O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, dar-se-á, em parcela única com desconto de 10% até o dia 31 de agosto de 2020.

§ 2º O parcelamento dar-se-á com valores de lançamento, sem desconto, para pagamento nas seguintes datas:

1ª Parcela..... 31/05/2020	2ª Parcela..... 30/06/2020	3ª Parcela.....31/07/2020
4ª Parcela..... 31/08/2020	5ª Parcela..... 30/09/2020	6ª Parcela.....31/10/2020
7ª Parcela..... 30/11/2020	8ª Parcela..... 21/12/2020.	

Art. 3º Fica mantido o desconto de 10% (dez por cento) a título de “bom pagador”, a todos os contribuintes que não tiverem débitos tributários junto ao Município, na data de lançamento do referido imposto e respectivas taxas, ou seja, 30/04/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Parágrafo único. O desconto de “bom pagador” de que trata o caput, dar-se-á na cota única ou mesmo quando o contribuinte optar pelo parcelamento.

Art. 4º Ficam dispensadas as penalidades por atraso, em especial a multa e juros, nos pagamentos tanto na parcela única como nos parcelamentos de que trata o Art. 2º da presente Lei.

Parágrafo único. Os valores não pagos até 31 de dezembro de 2020, serão corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e ficarão sujeitos a remessa para protesto, e ou, cobrança judicial, a partir de 2021.

Art. 5º Fica postergada para o exercício de 2021 a implantação da progressividade, ano três, prevista para o presente exercício, que reajustaria a planta de valores do Município, base para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, prevista no Art. 10 da Lei 3.762 de 26 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Os demais índices do Fator de Implantação Progressiva - FIP, ficam prorrogados para os exercícios subsequentes, em relação a 2021.

Art. 6º A partir da data de decretação do Estado de Calamidade Pública, e até a data de 31 de dezembro de 2020, ficam dispensadas os encargos penalizadores, em especial a multa e juros por atraso, referente a vencimentos de parcelas advindas de parcelamentos a curto, ou a longo prazo.

Parágrafo único. Os tributos não pagos até o final do exercício de 2020, serão corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e terão tratamento de cobrança normalizado, após cancelado o estado de calamidade pública.

Art. 7º As taxas de vistoria de atividades, e ainda, o Imposto Sobre Serviços, na modalidade cota fixa, cujo vencimento estava previsto para a data de 15 de maio de 2020, pelo Decreto 4.084 de 27/12/2019, poderão ser pagos até o final do exercício, sem encargos de juros e de multa por atraso.

Art. 8º Ficam dispensadas as multas por atraso/omissão na entrega da Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISS (Deiss), na forma prevista pelo art. 43 do Decreto 3.890/2016 das competências 03/2020 á 11/2020.

Art. 9º Os vencimentos do Imposto Sobre Serviços das empresas optantes do Simples Nacional, obedecerão ao regramento do Governo Federal.

§ 1º As empresas prestadoras de serviços, contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, apurados através do PGDAS-D, passam a ter prorrogação de três (3) meses para pagamento de seu imposto, a saber:

Período de apuração 03/2020 vencto. original: 20/04/2020	Novo vencto: 20/07/2020
Período de apuração 04/2020 vencto. original: 20/05/2020	Novo vencto: 20/08/2020
Período de apuração 05/2020 vencto. original: 20/06/2020	Novo vencto: 20/09/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

§ 2º Os Microempreendedores Individuais – MEIS, terão seu Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, devido ao Município, prorrogado por 6 meses, a saber:

Período de apuração 03/2020	vencto.original: 20/04/2020	Novo vencto: 20/10/2020
Período de apuração 04/2020	vencto.original: 20/05/2020	Novo vencto: 20/11/2020
Período de apuração 05/2020	vencto.original: 20/06/2020	Novo vencto: 20/12/2020.

§ 3º Para as empresas não optantes do simples nacional, fica mantido o prazo do dia 20 (vinte) do mês subsequente ao período de apuração, para pagamento do respectivo tributo, porém com dispensa de juros e multa, por eventual atraso, até a duração do Decreto de Calamidade Pública.

Art. 10. A presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de abril de 2020.


LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


LUCI BARCELLOS PAZ
Secretária de Administração

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em 24/4/2020.*
